



**DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº 20210629.003**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, INDUSTRIA E COMERCIO E A EMPRESA: JOSE AIRTON DA SILVA 00794720366 - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA-CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) Nº 07.438.187/0001-59, com sede à Rua/Av. Dr. Epitácio de Pinho, Bairro: EufRASINO NETO, na cidade de Poranga, Estado do Ceará, CEP: 62220-000, através da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Industrias e Comercio, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Antônio Liduino Lima, brasileiro, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 075.208.648-04, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **JOSE AIRTON DA SILVA 00794720366 - ME**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº **19.449.280/0001-48**, com sede à AV. SAO VICENTE DE PAULO nº 613, Bairro: Ferreirão, na cidade Ararenda, UF: Ceará, neste ato representado por seu proprietário Jose Airton da Silva (brasileiro), inscrito no CPF/MF sob o nº 007.947.203-66 e no RG sob o nº 2002028136036, doravante denominada CONTRATADO(A) resolvem celebrar o presente contrato oriundo de negociação comercial firmada através do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1205.1/2021, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Eletrônico nº 1205.1/2021, e resultado da licitação, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Industrias e Comercio do Município, com base na proposta da CONTRATADA, todo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO E HIDRÁULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE PORANGA - CE**, conforme abaixo:

**LOTE I - MOTORES SUBMERSOS MONOFASIO E TRIFASICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOTOR SUBMERSO 4" 0,5CV 220 MONOFASICO (água	UNID.	5	altre	702,19	3.510,95
2	MOTOR SUBMERSO 4" 1,5CV 380 TRIFASICO (água)	UNID.	5	aitre	1.288,77	6.443,85





3	MOTOR SUBMERSO 4" 1CV 220 MONOFASICO (água)	UNID.	10	altre	950,02	9.500,20
4	MOTOR SUBMERSO 4" 2CV 220 MONOFASICO (água)	UNID.	5	altre	1.487,00	7.435,00
5	MOTOR SUBMERSO 4" 2CV 380 TRIFASICO (água)	UNID.	5	altre	1.487,00	7.435,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>34.325,00</b>

**LOTE II - MOTORES ELETRICOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	MOTOR ELÉTRICO 0,5 CV MONOFASICO	UNID.	5	king	234,29	1.171,45
2	MOTOR ELÉTRICO 1CV TRIFASICO	UNID.	5	king	1.405,71	7.028,55
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>8.200,00</b>

**LOTE III - CHAVE DE COMANDO E PARTIDA MONOFASICO E TRIFASICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHAVE COMANDO MONOFASICA 0,5CV	UNID.	5	weg	119,18	595,90
2	CHAVE COMANDO MONOFASICA 1CV	UNID.	10	weg	124,15	1.241,50
3	CHAVE COMANDO MONOFASICA 2CV	UNID.	5	weg	134,08	670,40
4	CHAVE COMANDO TRIFASICA 1,5CV	UNID.	5	weg	124,15	620,75
5	CHAVE COMANDO TRIFASICA 2CV	UNID.	5	weg	104,29	521,45
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>3.650,00</b>

**LOTE IV - CHAVE MAGNETICA TRIFASICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 10A	UNID.	5	weg	138,46	692,30
2	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA 20A	UNID.	5	weg	207,69	1.038,45
3	CHAVE MAGNETICA TRIFASICA	UNID.	5	weg	103,85	519,25
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>2.250,00</b>

**LOTE V - REGISTRO ESFERA METAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	REGISTRO ESFERA METAL 2 POLEGADAS	UNID.	20	crona	117,31	2.346,23
2	REGISTRO ESFERA METAL 3 POLEGADAS	UNID.	20	crona	329,94	6.598,77
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>8.945,00</b>





### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 57.370,00 (cinquenta e sete mil e trezentos e setenta reais).
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, , seguros, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

### CLAUSULA QUARTA - VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

- 4.1. O prazo de validade do contrato, será até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, a contar da data de assinatura do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. Os recursos do presente objeto correrão por conta de Correrão através de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Poranga na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

07.07.04.122.0037.2.016 - Secretaria de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Industrias e Comercio

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/4.4.90.52.00.

### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, os preços serão reajustados pelo mesmo percentual de variação do IGPM - Índice Geral de Preços no período. E a cada 12 (doze) meses pelo mesmo critério.
- 6.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega dos itens pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.
- 7.2. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.
- 7.3. O pagamento realizado fica condicionado, sempre em qualquer hipótese, da comprovação do cumprimento pela CONTRATADA das obrigações fiscais e trabalhista, sendo obrigação da contratada em apresentar junto ao setor de tesouraria as respectivas certidões.
- 7.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas





saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - CE.

7.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto licitado, cabendo a Prefeitura Municipal de Poranga - CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para este fim através de portaria de nomeação pela Administração da Prefeitura Municipal de Poranga.

8.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, os itens que estejam em desacordo com o Termo de Referência sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte, os itens que estiverem em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado e não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

9.3. Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos itens.

9.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestados a aquisição do objeto licitado pelo setor responsável do Município.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, para o fornecimento do objeto licitado, como impostos, taxas, encargos, seguros, impostos, frete na cidade de Poranga e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Poranga - Ceará.
- 10.2. O objeto licitado será fornecido de acordo com a necessidade da Secretaria, através da Ordem de compra emitida por responsável da Secretaria.
- 10.3. O contratado deverá fornecer o objeto licitado com qualidade e conforme descrito no Termo de Referência e Proposta de Preço apresentada e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que estiver em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo perante a administração.
- 10.5. Responsabilizar-se pela entrega do objeto licitado. Havendo necessidade de interrupção, o contratado deverá comunicar ao contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias onde necessariamente deverá ser aprovada pela administração.
- 10.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 10.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES**

- 11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:
  - I. advertência; quando descumprir qualquer cláusula do contrato, inclusive quanto ao prazo de execução.
  - II. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso nos prazos de entrega das prestação de contas ou relatórios aos órgãos de controle externo ou prazos determinados pela Administração para a entrega do item(ns);
  - III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos do item não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos, porventura causados a Prefeitura Municipal de Poranga, pela não execução parcial ou total do contrato.
- 11.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





11.3. As sanções previstas na alínea I do subitem 11.1 e subitem 11.2 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as doas alíneas II e III do subitem 11.1, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Se a multa for de valor superior ao valor da Nota de Empenho, além da perda deste, responderá a empresa vencedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso cobrada judicialmente;

11.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedor ou Prestador de Serviços da Prefeitura Municipal de Poranga, da respectiva empresa, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 - A rescisão Contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do (a) Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório;

12.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do (a) Contratado (a), será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3 - A rescisão Contratual de que trata o inciso I do Art. 78 acarreta as consequências previstas no Art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

12.4 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos Art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.5 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Poranga-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Poranga - CE, 29 de junho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGA**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS**  
**HÍDRICOS, INDUSTRIA E COMERCIO**  
**CONTRATANTE**



Antônio Liduino Lima  
CPF: 075.208.648-04

+ Zosir Airton da Silva  
AIRTON DA SILVA 00794720366-ME

CONTRATADA  
Airton da Silva  
CPF: 007.947.203-66  
RG: 2002028136036  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

+ [Signature]

Nome:

CPF: 906 168 40263

+ [Signature]

Nome:

CPF: 899 266 763.91

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]